



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

LEI N º 1.529 DE 28 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a investidura de Diretores e Vice-Diretores das Instituições Escolares do Município de Guanambi e, estabelece outras providências.”

O Prefeito do Município de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei de Diretrizes e bases da educação, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As funções temporárias de Diretor e Vice-Diretor das Instituições Escolares Municipais de Guanambi, serão exercidas por profissionais do quadro efetivo do Magistério Municipal, licenciados em Pedagogia ou outra licenciatura, com especialização em Gestão Escolar ou especialização correlata, com carga horária mínima de 360 horas.

Art. 2º. O provimento temporário dos cargos de Diretor e Vice-diretor dar-se-á por ato do chefe do Executivo Municipal e recairá sobre os candidatos certificados em curso de capacitação em gestão escolar, de aprovação em processo seletivo e, posteriormente, eleitos pela comunidade escolar de cada Instituição de Ensino.

TÍTULO II DA INVESTIDURA

Art. 3º. A investidura de nomes para as respectivas funções de Diretor e Vice-diretor das Instituições Escolares Municipais de Ensino situadas no município de Guanambi, dar-se-á a partir de eleições livres e diretas, com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados, previamente, em processo seletivo.

Art. 4º. O processo seletivo para investidura no exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e, amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Municipal.

Parágrafo Único. O processo seletivo supramencionado será realizado por critérios técnicos de avaliação, mediante as seguintes etapas:

I – curso de capacitação com frequência mínima de 75% por cento, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e, oferecido por uma instituição pública de ensino superior e ofertado seis meses antes do processo eleitoral e com carga horária mínima de 180 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

II - prova objetiva eliminatória, considerando-se aprovado o profissional do magistério que obtiver o mínimo de cinquenta por cento de acerto.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a instituir, por portaria, Comissão eleitoral composta por:

- I.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;
- II.01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido Plenária, titular e suplente
- III.01 (um) representante dos Profissionais do Magistério, escolhido em Assembleia da categoria do Magistério Municipal, titular e suplente;
- IV.01 (um) representante do SISPUMUR, titular e suplente;

Art. 6º. A comissão mencionada no artigo anterior, elaborará, regulamento eleitoral, e o publicará no prazo de 30 dias antes do pleito eleitoral.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição da Comissão Eleitoral servidores em número suficiente para garantir o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. Fazer cumprir a legislação pertinente ao processo eleitoral;
- II. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral.
- III. Proceder à homologação do processo eleitoral;
- IV. Receber, protocolar e homologar as inscrições das chapas que concorrerão ao pleito eleitoral;
- V. Designar a mesa receptora, controlar e supervisionar a composição do eleitorado até 48 horas antes da realização das eleições;
- VI. Credenciar os fiscais eleitorais até 24 horas antes do início das eleições;
- VII. Orientar os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- VIII. Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las às Unidades Escolares;
- IX. Providenciar urnas para todas as escolas;
- X. Enviar à Secretaria Municipal de Educação, as atas dos resultados gerais, imediatamente após o término da apuração;
- XI. Solicitar diretamente do(a) diretor(a) da Instituição Escolar a lista dos eleitores habilitados de acordo com a Lei;
- XII. Receber denúncias e recursos interpostos durante e até 24 horas após o processo eleitoral, podendo, nos casos previstos do Regimento Eleitoral, aplicar as seguintes sanções:

- a) Afastamento do processo eleitoral, dos candidatos que não preenchem os requisitos regulamentares exigidos;
- b) Exclusão da chapa infratora do processo eleitoral, com as devidas comprovações;
- c) Anulação do pleito no Estabelecimento de Ensino, em caso de comprovada fraude ou presença de fatos que comprometam a lisura da eleição, devendo, no prazo máximo de 48 horas comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, que providenciará a convocação de novas eleições, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação do Edital específico da Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

TÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 9º. Caberá às chapas o pedido de reconsideração à Comissão eleitoral, encaminhado no prazo de 24 horas, contados a partir da sanção, que o julgará no prazo de 72 horas.

Art.10. Os recursos referidos no Inciso XII do Art. 8º serão impreterivelmente desconsiderados, caso tenham sido impetrados fora do prazo estabelecido.

Art.11. Em caso de recurso, o prazo ficará suspenso até o julgamento pela Comissão Eleitoral.

Art.12. O universo de eleitores deverá ser constituído por todos os Profissionais da Educação lotados na Unidade Escolar, por alunos a partir dos 12 (doze) anos de idade e por pais ou responsáveis.

Art.13. Os candidatos a Diretor ou Vice-diretor votarão na escola em que estiverem concorrendo.

Art. 14. O eleitor não poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai/mãe ou responsável por mais de um aluno, representante de segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

TÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 15. Poderá concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor da Instituição Escolar, qualquer Profissional efetivo do quadro do Magistério municipal, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. Seja licenciado em Pedagogia ou outro curso de licenciatura com especialização em gestão escolar ou especialização correlata, com carga horária mínima de 360 horas;
- II. Tenha, no mínimo, 03 (três) anos de comprovada experiência profissional, em regência de classe e/ou coordenação pedagógica na Rede Municipal de Ensino;
- III. Tenha disponibilidade de 40 horas, com dedicação exclusiva, para Diretor e disponibilidade de 20 horas para Vice-diretor;

§1º Não poderá se candidatar ao cargo de Diretor escolar o ocupante de cargo comissionado e/ou o profissional do magistério que esteja exercendo mandato eletivo ou classista.

§2º O profissional efetivo do Magistério poderá concorrer ao cargo de Diretor ou Vice-diretor em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§3º Serão candidatos os Profissionais efetivos do Magistério Municipal que registrarem suas candidaturas no período estabelecido pelo Regulamento Eleitoral.

Art. 16 A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos comprovante de registro de candidatura.

Art. 17 Caso não haja inscrição de candidatura no prazo estipulado no Edital, ficará a Comissão Eleitoral autorizada a prorrogar o prazo de inscrição, sem contudo, alterar o dia previsto para a eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

Art. 18. Caso não haja candidatos inscritos após a prorrogação do prazo de inscrições, aplicar-se-á o disposto no art. 28 das disposições finais.

Art. 19. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo(s) candidato(s), a Comissão Eleitoral notificará ao(s) interessados para que promova(m) a correção no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo do caput deste artigo e não corrigida as irregularidades, não se efetivará o registro da candidatura.

TÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

Art. 20. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 48 horas, a contar da divulgação pela Comissão Eleitoral dos candidatos inscritos.

Art. 21. Notificado, em 24 horas pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 48 horas para apresentar contrarrazões.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá 72 horas para instruir e julgar o feito processual.

Art. 22. A Comissão Eleitoral, se julgar procedente a impugnação, providenciará a fixação das cópias do Ato nos locais de votação, para conhecimento dos eleitores.

Art. 23. O processo eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, observando rigorosamente o que dispõe esta Lei e o Regulamento Eleitoral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 24. Após a proclamação dos resultados através de Edital, a Comissão Eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação os resultados das eleições e protocolará toda documentação referente ao processo eleitoral, inclusive o programa de trabalho das chapas vencedoras.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 15 dias contados a partir do resultado para a nomeação dos eleitos.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo máximo de 08 dias, contados a partir da nomeação dos eleitos, para efetivar suas respectivas posses.

Art. 27. O mandato do Diretor e do Vice-diretor é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em período sequenciado por mais um pleito.

Parágrafo Único. É vedado o revezamento de candidatos que tenham exercido uma das funções de Diretor ou de vice-diretor no período estabelecido no caput desse artigo.

Art. 28. Não ocorrendo preenchimento de vagas para as funções de Diretor e Vice-diretor em alguma das Unidades de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e o SISPUMUR, receberão no prazo estipulado em regulamento eleitoral, nomes de Profissionais efetivos do Magistério da Rede Municipal, que tenham sido aprovados no processo seletivo previsto nos artigos 2 e 4 desta Lei e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

escolherão dentre estes, o Diretor e Vice(s) diretor (es) que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Eleição e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único – Persistindo o não preenchimento de vagas conforme previsto no caput deste artigo, abre-se novo processo eleitoral.

Art. 29. Expirando o mandato, o Diretor e o Vice-diretor permanecerão no cargo até a nomeação dos novos titulares.

Art. 30. O desempenho das funções de Diretor e Vice-diretor será avaliado, anualmente, por meio de processo coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, devendo a avaliação ser realizada no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, assessorar e realimentar os trabalhos exigidos para os cargos de Diretor e Vice-diretor.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação receber denúncias quanto ao cometimento de infrações, práticas de hábitos de improbidade administrativa que serão apuradas, através de sindicância, assegurada a ampla defesa.

Art. 31. Quando ocorrer o afastamento do Diretor, seu substituto será o Vice-diretor e, na ausência deste, a Secretaria Municipal de Educação designará, no prazo máximo de 07 (sete) dias, profissional efetivo do Magistério da Rede Municipal de Ensino, até que se proceda novo processo seletivo.

Art. 32. A exoneração da função de Diretor e Vice-diretor, exceto a pedido do interessado, poderá ocorrer sob os seguintes fundamentos:

- I. Desrespeito à integridade física e/ou moral de membros da Rede Municipal de Ensino;
- II. Negligência no trato dos assuntos pedagógicos, administrativos ou financeiros do estabelecimento de ensino, que comprometam o funcionamento da Unidade Escolar;
- III. Faltas frequentes e não justificadas ao trabalho, que comprometam o funcionamento da Unidade Escolar;
- IV. Malversação dos recursos financeiros da escola.

§ 1º Os casos acima serão apurados em sindicância, garantindo-se amplo direito de defesa.

§ 2º Aplica-se aos Diretores e Vice-diretores as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do art. 77 da Lei n. 028/98 e na Lei n. 1.089/2016, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal respectivamente.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.484/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito Municipal